LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: *Poder Executivo*)

INCORPORA INTEGRALMENTE DE FORMA ESCALONADA GRATIFICAÇÕES E CONCEDE REAJUSTE, CORRESPONDENTES AO PISO DO MAGISTÉRIO E DE DATA-BASE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DOS GRUPOS DO MAGISTÉRIO, DOS AUXILIARES EDUCACIONAIS E DE APOIO ESPECIALIZADO, ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL N° 849/2010-PMS, DE 08 DE MARÇO DE 2010, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 954, DE 19 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais correspondentes ao Piso do Magistério e de Data-Base aos Profissionais da Educação dos Grupos do Magistério, dos Auxiliares Educacionais e de Apoio Especializados, definidos nos incisos I, II e III, do art. 6º da Lei nº 849/2010 - PMS, no percentual linear de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centéssimo por cento), incidente sobre o vencimento base, a contar de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Incorporar de forma escalonada as gratificações auferidas pelos Profissionais da Educação Municipal, nos termos a seguir.

I – A incorporação de 20% (vinte porcento) da Gratificação de Regência de Classe - GRC será realizada de forma progressiva, à razão de 5% ao ano, com incidencia no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo do Magistério, definido no inciso I, do art. 6º da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, com ínicio em 1º em abril de 2025 e integralizando em 1º de abril de 2028, da seguinte forma:

a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

b) a contar de 1° de abril de 2026, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

c) a contar de 1° de abril de 2027, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

d) a contar de 1° de abril de 2028, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), integralizando os 20% (vinte porcento) da Gratificação de Regência de Classe – GRC.

II – A incorporação do percentual de 20% (vinte por cento) da Gratificação de Atividade Técnica - GAT, será realizada de forma progressiva, à razão de 5% ao ano, com incidencia no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Apoio Especializado e pedagogos, definido na alínea "d", do inciso I e inciso II, do art. 6° da Lei n° 849, de 08 de março de 2010, escalonado nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 da seguinte forma:

a) a contar de 1° de abril de 2025, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

b) a contar de 1° de abril de 2026, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

c) a contar de 1° de abril de 2027, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

d) a contar de 1° de abril de 2028, será incorporado o percentual de 5% (cinco por cento), integralizando os 20% (vinte porcento) da Gratificação de Atividade Técnica - GAT.

III – A incorporação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Gratificação de Incentivo à Função - GIF, será realizada de forma progressiva, à razão de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centéssimo por cento) ao ano, com incidencia no vencimento base dos Servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional de Auxiliares Educacionais, definido no inciso III, do art. 6° da Lei n° 849, de 08 de março de 2010, escalonado nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 da seguinte forma:

G.S.A.

a) a contar de 1º de abril de 2025, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centéssimo por cento), mantendo-se o percentual de 18,75% (dezoito inteiros e setenta e cinco centéssimo por cento) sobre o vencimento base.

b) a contar de 1º de abril de 2026, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centéssimo por cento), mantendo-se o percentual de 12,50% (doze inteiros e cinco centéssimo por cento) sobre o vencimento base.

c) a contar de 1º de abril de 2027, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centéssimo por cento), mantendo-se o percentual de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centéssimo por cento) sobre o vencimento base.

d) a contar de 1º de abril de 2028, será incorporado o percentual de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco centéssimo por cento), integralizando os 25% (vinte e cinco porcento) da da Gratificação de Incentivo à Função - GIF.

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 849, de 08 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

I – **Gratificação de Regência de Classe**, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de professor em efetivo exercício da docência, será incorporada de forma progressiva, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 20% (vinte por cento) ao vencimento base.

II – **Gratificação de Atividade Técnica**, devida aos pedagogos e cargos ocupantes do Grupo Ocupacional de Apoio especializado em efetivo exercício nas unidades escolares ou setoriais da Secretaria Municipal de Educação, será incorporada de forma progressiva, à razão de 5% (cinco por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 20% (vinte por cento) ao vencimento base.

....."

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 954, de 19 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º **Gratificação de Incentivo a Função** (GIF), devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Auxiliares Educacionais em efetivo exercício nas unidades escolares e nos setoriais da Secretaria Municipal de Educação-SEME, será incorporada de forma progressiva, à razão de 6,25% (seis inteiros, vinte e cinco

G.S.A.

centéssimo por cento) ao ano, a contar de 1º de abril dos exercícios 2025, 2026, 2027 e 2028, até integralizar os 25% (vinte e cinco por cento) ao vencimento base.

Art. 5º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 849/2010, de 08 de março de 2010, que passam a vigorar com as tabelas Salariais contidas nos Anexos I e II da presente lei.

Art. 6º As despesas de correntes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e demais Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 29 de abril de 2025.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
TABELA SALARIAL
I - GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[illegible]	6,27%	[illegible]	5,00%

ANOS DE SERVIÇOS	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES																	
		PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA I			PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BÁSICA II			PROFESSOR(A) PEB II / PEDAGOGO			PSICOPEDAGOGO								
		ENSINO MÉDIO MAGISTÉRIO			LICENCIATURA CURTA			GRADUAÇÃO - LIC. PLENA			PÓS-GRADUAÇÃO			MESTRADO			DOUTORADO		
		A			B			C			D			E			F		
		V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera	V. Base	Regência	Remunera
0	1	**4.481,28**	672,19	**5.153,47**	4.705,34	705,80	**5.411,14**	5.516,54	827,48	**6.344,02**	6.178,53	926,78	**7.105,31**	7.105,31	1.065,80	**8.171,10**	8.171,10	1.225,67	**9.396,77**
2	2	4.570,90	685,64	**5.256,54**	4.799,45	719,92	**5.519,36**	5.626,87	844,03	**6.470,90**	6.302,10	945,31	**7.247,41**	7.247,41	1.087,11	**8.334,52**	8.334,52	1.250,18	**9.584,70**
4	3	4.662,32	699,35	**5.361,67**	4.895,44	734,32	**5.629,75**	5.739,41	860,91	**6.600,32**	6.428,14	964,22	**7.392,36**	7.392,36	1.108,85	**8.501,21**	8.501,21	1.275,18	**9.776,40**
6	4	4.755,57	713,34	**5.468,90**	4.993,35	749,00	**5.742,35**	5.854,20	878,13	**6.732,33**	6.556,70	983,51	**7.540,21**	7.540,21	1.131,03	**8.671,24**	8.671,24	1.300,69	**9.971,92**
8	5	4.850,68	727,60	**5.578,28**	5.093,21	763,98	**5.857,19**	5.971,28	895,69	**6.866,97**	6.687,84	1.003,18	**7.691,01**	7.691,01	1.153,65	**8.844,66**	8.844,66	1.326,70	**10.171,36**
10	6	4.947,69	742,15	**5.689,85**	5.195,08	779,26	**5.974,34**	6.090,71	913,61	**7.004,31**	6.821,59	1.023,24	**7.844,83**	7.844,83	1.176,72	**9.021,56**	9.021,56	1.353,23	**10.374,79**
12	7	5.046,65	757,00	**5.803,64**	5.298,98	794,85	**6.093,82**	6.212,52	931,88	**7.144,40**	6.958,02	1.043,70	**8.001,73**	8.001,73	1.200,26	**9.201,99**	9.201,99	1.380,30	**10.582,29**
14	8	5.147,58	772,14	**5.919,72**	5.404,96	810,74	**6.215,70**	6.336,77	950,52	**7.287,29**	7.097,18	1.064,58	**8.161,76**	8.161,76	1.224,26	**9.386,03**	9.386,03	1.407,90	**10.793,93**
16	9	5.250,53	787,58	**6.038,11**	5.513,06	826,96	**6.340,02**	6.463,51	969,53	**7.433,03**	7.239,13	1.085,87	**8.325,00**	8.325,00	1.248,75	**9.573,75**	9.573,75	1.436,06	**11.009,81**
18	10	5.355,54	803,33	**6.158,87**	5.623,32	843,50	**6.466,82**	6.592,78	988,92	**7.581,69**	7.383,91	1.107,59	**8.491,50**	8.491,50	1.273,72	**9.765,22**	9.765,22	1.464,78	**11.230,01**
20	11	5.462,65	819,40	**6.282,05**	5.735,78	860,37	**6.596,15**	6.724,63	1.008,69	**7.733,33**	7.531,59	1.129,74	**8.661,33**	8.661,33	1.299,20	**9.960,53**	9.960,53	1.494,08	**11.454,61**
22	12	5.571,90	835,79	**6.407,69**	5.850,50	877,57	**6.728,07**	6.859,13	1.028,87	**7.887,99**	7.682,22	1.152,33	**8.834,55**	8.834,55	1.325,18	**10.159,74**	10.159,74	1.523,96	**11.683,70**
24	13	5.683,34	852,50	**6.535,84**	5.967,51	895,13	**6.862,64**	6.996,31	1.049,45	**8.045,75**	7.835,87	1.175,38	**9.011,25**	9.011,25	1.351,69	**10.362,93**	10.362,93	1.554,44	**11.917,37**
26	14	5.797,01	869,55	**6.666,56**	6.086,86	913,03	**6.999,89**	7.136,23	1.070,44	**8.206,67**	7.992,58	1.198,89	**9.191,47**	9.191,47	1.378,72	**10.570,19**	10.570,19	1.585,53	**12.155,72**
28	15	5.912,95	886,94	**6.799,89**	6.208,60	931,29	**7.139,89**	7.278,96	1.091,84	**8.370,80**	8.152,43	1.222,87	**9.375,30**	9.375,30	1.406,29	**10.781,59**	10.781,59	1.617,24	**12.398,83**
30	16	6.031,21	904,68	**6.935,89**	6.332,77	949,92	**7.282,68**	7.424,54	1.113,68	**8.538,22**	8.315,48	1.247,32	**9.562,81**	9.562,81	1.434,42	**10.997,23**	10.997,23	1.649,58	**12.646,81**

De acordo com o art. 20 da Lei nº 849/2010 - PMS:
I - A para B: 5% (cinco por cento)
II - B para C: 17,24% (dezessete ponto vinte e quatro por cento)
III - C para D: 12% (doze por cento)
IV - D para E: 15% (quinze por cento)

C.S.A.

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 1.567, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

TABELA SALARIAL

I- GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

	REAJUSTE	6,27%	INCORPORAÇÃO	6,25%	
ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	1.853,15	2.038,46	2.242,31	2.466,54
2	2	1.890,21	2.079,23	2.287,16	2.515,87
4	3	1.928,02	2.120,82	2.332,90	2.566,19
6	4	1.966,58	2.163,23	2.379,56	2.617,51
8	5	2.005,91	2.206,50	2.427,15	2.669,86
10	6	2.046,03	2.250,63	2.475,69	2.723,26
12	7	2.086,95	2.295,64	2.525,20	2.777,72
14	8	2.128,68	2.341,55	2.575,71	2.833,28
16	9	2.171,26	2.388,38	2.627,22	2.889,94
18	10	2.214,68	2.436,15	2.679,77	2.947,74
20	11	2.258,98	2.484,87	2.733,36	3.006,70
22	12	2.304,16	2.534,57	2.788,03	3.066,83
24	13	2.350,24	2.585,26	2.843,79	3.128,17
26	14	2.397,24	2.636,97	2.900,67	3.190,73
28	15	2.445,19	2.689,71	2.958,68	3.254,55
30	16	2.494,09	2.743,50	3.017,85	3.319,64

GSA

II - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

REAJUSTE	6,27%	INCORPORAÇÃO	6,25%

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.131,16	2.344,28	2.578,71	2.836,58	3.120,24
2	2	2.173,79	2.391,16	2.630,28	2.893,31	3.182,64
4	3	2.217,26	2.438,99	2.682,89	2.951,18	3.246,29
6	4	2.261,61	2.487,77	2.736,54	3.010,20	3.311,22
8	5	2.306,84	2.537,52	2.791,28	3.070,40	3.377,44
10	6	2.352,98	2.588,27	2.847,10	3.131,81	3.444,99
12	7	2.400,04	2.640,04	2.904,04	3.194,45	3.513,89
14	8	2.448,04	2.692,84	2.962,12	3.258,34	3.584,17
16	9	2.497,00	2.746,70	3.021,37	3.323,50	3.655,85
18	10	2.546,94	2.801,63	3.081,79	3.389,97	3.728,97
20	11	2.597,88	2.857,66	3.143,43	3.457,77	3.803,55
22	12	2.649,83	2.914,82	3.206,30	3.526,93	3.879,62
24	13	2.702,83	2.973,11	3.270,42	3.597,47	3.957,21
26	14	2.756,89	3.032,57	3.335,83	3.669,42	4.036,36
28	15	2.812,02	3.093,23	3.402,55	3.742,80	4.117,08
30	16	2.868,26	3.155,09	3.470,60	3.817,66	4.199,43

C.S.A.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES EDUCACIONAIS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

REAJUSTE	6,27%	INCORPORAÇÃO	6,25%

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	2.237,69	2.461,45	2.707,60	2.978,36	3.276,19
2	2	2.282,44	2.510,68	2.761,75	3.037,93	3.341,72
4	3	2.328,09	2.560,90	2.816,99	3.098,68	3.408,55
6	4	2.374,65	2.612,11	2.873,33	3.160,66	3.476,72
8	5	2.422,14	2.664,36	2.930,79	3.223,87	3.546,26
10	6	2.470,59	2.717,64	2.989,41	3.288,35	3.617,18
12	7	2.520,00	2.772,00	3.049,20	3.354,12	3.689,53
14	8	2.570,40	2.827,44	3.110,18	3.421,20	3.763,32
16	9	2.621,80	2.883,99	3.172,38	3.489,62	3.838,58
18	10	2.674,24	2.941,67	3.235,83	3.559,41	3.915,36
20	11	2.727,73	3.000,50	3.300,55	3.630,60	3.993,66
22	12	2.782,28	3.060,51	3.366,56	3.703,22	4.073,54
24	13	2.837,93	3.121,72	3.433,89	3.777,28	4.155,01
26	14	2.894,68	3.184,15	3.502,57	3.852,83	4.238,11
28	15	2.952,58	3.247,84	3.572,62	3.929,88	4.322,87
30	16	3.011,63	3.312,79	3.644,07	4.008,48	4.409,33

J.S.A.

IV - GRUPO OCUPACIONAL DE AUXILIARES DE APOIO ESPECIALIZADO DE NÍVEL SUPERIOR- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

	REAJUSTE	6,27%	INCORPORAÇÃO	5,00%	

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	POS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	3.027,31	3.330,04	3.663,05	4.029,35
2	2	3.087,86	3.396,64	3.736,31	4.109,94
4	3	3.149,62	3.464,58	3.811,03	4.192,14
6	4	3.212,61	3.533,87	3.887,26	4.275,98
8	5	3.276,86	3.604,55	3.965,00	4.361,50
10	6	3.342,40	3.676,64	4.044,30	4.448,73
12	7	3.409,24	3.750,17	4.125,19	4.537,70
14	8	3.477,43	3.825,17	4.207,69	4.628,46
16	9	3.546,98	3.901,68	4.291,84	4.721,03
18	10	3.617,92	3.979,71	4.377,68	4.815,45
20	11	3.690,28	4.059,30	4.465,23	4.911,76
22	12	3.764,08	4.140,49	4.554,54	5.009,99
24	13	3.839,36	4.223,30	4.645,63	5.110,19
26	14	3.916,15	4.307,77	4.738,54	5.212,40
28	15	3.994,47	4.393,92	4.833,31	5.316,64
30	16	4.074,36	4.481,80	4.929,98	5.422,98